



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 10.078/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que traz em sua ementa 'Retifica a Lei nº 7.026, de 06 de junho de 2023, para corrigir a delimitação da extensão e localização da Avenida Flora do Brasil, situada entre os bairros Luiz Gonzaga e Universitário, nesta cidade de Caruaru-PE.'**

Analisando as proposituras supracitadas, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem, mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das proposituras foi apresentada pelo meio adequado e atende os requisitos inerentes à concessão das respectivas honorárias.

Por este motivo, as presentes comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** às proposituras acima analisadas.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **RENATO LYRA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.



Vereador **GIL BOBINHO**
Membro da Comissão de de Ética Parlamentar.

Vereador **RAMINHO XAVIER**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador **DELEGADO LESSA**
Membro *ad-hoc* da Comissão de Ética Parlamentar

